

# **LEI ORDINÁRIA Nº 1.130/2024.**

***“Dispõe sobre criação de duas unidades de ensino, com as devidas denominações no Município de Santana do Manhuaçu e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Ficam criadas, a escola municipal, JOÃO BONIFÁCIO PIRES, que funcionará no córrego Vargem Alegre, na Zona Rural deste município, oferecendo ensino para todas as etapas da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e a creche municipal, TERESA PAULA DE ANDRADE, que funcionará no Povoado de Santa Quitéria, pertencente a este município, oferecendo ensino para todas as etapas da educação infantil.

**Art. 2º** - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico de todos os estabelecimentos municipais de ensino caberão à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (21/06/2024).***

***Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal***